

Lei nº 396/85

Símula: Autoriza a cessão de direitos sobre imóvel urbano

✓ Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. ^{transfere os direitos de domínio} O Poder ~~Executivo~~ Executivo Municipal autoriza a cessão ao Sindicato Rural de Siqueira Campos, entidade de direito privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.126.816/001-13, com sede nesta cidade à Rua Marechal Deodoro nº 24, todos os direitos que tem o Município de Siqueira Campos sobre um imóvel urbano com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado nesta cidade, tendo as seguintes medidas e confrontações: 30,00 metros de frente para Rua Rio Grande do Norte, 30,00 metros aos fundos com terreno da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos; 20,00 metros pelo lado direito com a Rua Amazonas; 20,00 metros pelo lado esquerdo com José Claudio Bonifácio de Oliveira.

Artigo 2º. O imóvel referido no artigo 1º deverá obrigatoriamente ser utilizado pelo concessionário exclusivamente para a construção da sede própria do mesmo, no prazo improrrogável de dois anos.

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar a competente escritura pública de cessão de direitos do imóvel referido no artigo 1º, em cuja escritura deve constar a seguinte cláusula: O concessionário obriga-se a reaver o imóvel objeto da escritura para a propriedade da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, através de escritura pública de reaverção de cessão de direitos, no caso de sua não utilização para a construção da sede própria do Sindicato Rural de Siqueira

Publicado na Jufuruna - Jotomir - nº 340 de 05-12-85

Lei nº 396/85

na Câmara, no prazo improrrogável de dois anos

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrou em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 14 de outubro de 1985



Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Tribuna Platimontana nº 240, de 05-12-85